PROJETO DE LEI Nº 015 -02/2018

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795-01/2017, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NA RDE MUNICIPAL DE COLINAS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do caput do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.795-01/2017, de 08 de dezembro de 2017, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público na Rede Municipal de Colinas, passando a constar com o seguinte teor:

"Art. 5º - As Escolas Públicas Municipais de Colinas/RS contarão com os Conselhos Escolares, constituídos por representantes dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar, indicados pelos respectivos setores".

Art. 2º - É acrescido mais um parágrafo (§ 4º) ao Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.795/2017, com a seguinte redação:

"§ 4º - Na inexistência ou no impedimento legal do segmento de membros do Magistério Público Municipal, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do respectivo segmento será complementado por representantes dos membros de Servidores Públicos Municipais".

Art. 3º - O Caput do Artigo 12 tem o seu teor alterado, ficando com os seguintes dizeres:

"Art. 12 – A eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na Escola, em Assembleias Gerais por segmento, bienalmente, no primeiro trimestre letivo, por eleição direta e aberta, ou por aclamação, observado o disposto nesta Lei".

Art. 4º - Os incisos "II" e "III" do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1.795/2017, têm a sua redação alterada, e passam a constar com o seguinte teor:

"II – Alunos maiores de 12 (doze) anos completos".

"III – Os familiares (pais, mães ou responsável legal) dos alunos, regularmente matriculados na Escola".

Art. 5º - O inciso "II" do Artigo 14, da referida Lei, é alterado e passa a ter a redação, conforme segue:

"II – Um dos pais, mães ou responsável legal de cada aluno, regularmente matriculado na Escola".

Art. 6ª – Fica alterado o caput do Artigo 24, bem como o seu parágrafo único, que passa a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 24 – Os estabelecimentos de ensino público municipal deverão contar com um Conselho Escolar, em funcionamento, no primeiro semestre escolar, a contar da publicação da presente Lei".

"Parágrafo único – Excepcionalmente o primeiro mandato do Conselho Escolar, a contar da promulgação da presente Lei, será até o término do ano seguinte ao da sua eleição".

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de maio de 2018.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 015-02/2018

COLINAS, RS, 14 de maio de 2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

No final do mês de abril havíamos encaminhado matéria idêntica, porém pelo fato do não acompanhamento de documento (Ata) do Conselho Municipal de Educação com o registro de terem sido debatidas naquele Órgão as alterações sugeridas para uma maior clareza e aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.795-01/2017, entendíamos como previdente a retirada do então Projeto de Lei nº 012-02/2018.

A sua reapresentação, neste momento, decorre, como já afirmávamos anteriormente, da necessidade de adequações e/ou ajustes, no texto legal de 2017, levando em conta a nossa realidade de Colinas, onde temos apenas duas Escolas na Rede Municipal – EMEF Ipiranga e a EMEI Pequeno Mundo, e o nosso anseio e compromisso de, efetivamente, concretizarmos a Gestão Democrática no Ensino Público, na rede Municipal, o mais breve possível.

Estamos convictos de que a partir das alterações indicadas pelo Conselho Municipal de Educação, estaremos tendo as indispensáveis orientações legais para o desenvolvimento das ações de formação dos Conselhos Escolares, com o envolvimento dos segmentos distintos, realizando as Assembleias e desta forma trazer à participação da gestão escolar os alunos, pais, professores e demais servidores municipais, iniciando um novo e importante ciclo no sistema e na autonomia da nossa Escola Pública.

Ficamos no aguardo de uma breve apreciação e decisão desta matéria, sabedores de que Vossas Senhorias sempre têm dado a devida importância aos assuntos de interesse da Comunidade, sobremodo quando envolve temas como a educação.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.